LEI Nº 2000, DE 26 DE ABRIL DE 1993.

(Revogada pela Lei nº 4380/2007)

CRIA IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no Art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Esteio, identificação nos veículos de propriedade do Poder Público, e Câmara Municipal.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Transporte caberá a incumbência de identificar os veículos de propriedade do Executivo, colocando a seguinte identificação: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO, como também caberá à Câmara Municipal identificar seus veículos da seguinte forma: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Parágrafo Único - Nesta identificação, que poderá ser adesivo, deverá também constar: "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO - DÚVIDAS LIGAR: 473.1206" para o Executivo e "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO - DÚVIDAS LIGAR: 473.1585" para a Camara Municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 2153/1993)

Art. 3º O Prefeito Municipal terá um prazo de 90 (noventa) dias para a execução do estabelecido no art. 1º desta lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de abril de 1993.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal